PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 97-1121 - CEP 19.250.000
CGC(MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 595/93

De 20 de Abril de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

(Autoriza a Alienação de Imóvel que especifica, por Doação à Companhia Energética de São Paulo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à Companhia Energética de São Paulo, por doação, sem qualquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município de mesmo nome, comarca de Presidente Prudente - SP:- Doação de uma área de terras de 450,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente com a Av.Damásio Ferreira Bento, medindo 15,00 metros; pelo lado direito medindo 30,00 metros, com o lote nº 03; pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros com o lote nº 01, e finalmente aos fundos medindo 15,00 metros, com o lote nº 04, sendo o lote nº 02 da quadra 10, conforme planta da cidade de Sandovalina.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CESP destine o imóvel doado à construção de um prédio próprio para funcionamento de seu escritório.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo novamente à donatária CESP se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CESP.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá a CESP, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem ne

Continuação. fls. 02.

cessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar-obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Fica revogada o artigo 2º da Lei nº 324 de 02/12/80.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal, 20 de Abril de 1993.

Darci Sanfelici
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

Lei 595/93

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 568/93 =

" A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sandovalina, autorizada a alienar à Companhia Energética de São Paulo, por doação sem qualquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrente escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Sandovalina, Distrito e Município de mesmo nome, comarca de Presidente Prudente -SP Doação de uma área de terras de 450.00m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a AV. Damásio' Ferreira Bento, medindo 15,00 metros; pelo lado direito medindo 30,00 metros, com o lote nº 03; pelo lado esquerdo medindo 30,00 metros, com o lote nº 01, e finalmente aos fundos medindo 15,00 metros, com o lote nº 04, sendo o lote nº 02 da quadra 1c, conforme planta da Cidade de Sandovalina.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CESP, destine o imóvel doado a construção de um prédio , próprio para funcionamento de seu escritório.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo novamente à donatária CESP se qualquer título reivindicado , por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus , para a CESP.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CESP, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

(Continuação) fls.o2

ARTIGO 6º - Fica revogada o artigo 2º da Lei nº 324, de 02/12/80.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sandovalina, 19 de Abril de 1.993

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara